



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/06/2009, às 16:40
1001 / estagiário

MPV - 464

00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/06/2009	Proposição MP 464/2009			
Autor DEP. Ronaldo Caiado - DEM/GO	Nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º da MP 464, de 2009:

“Art. 7º

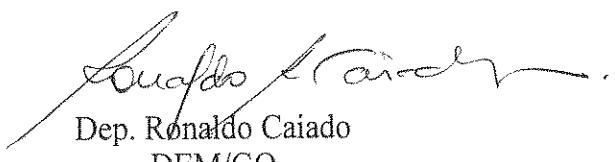
I

b) empresas de médio porte; e

.....
§ 4º Na classificação do porte da empresa, será utilizada, preferencialmente, aquela definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para efeito de enquadramento nas condições de financiamento dos Programas conduzidos por referida instituição de desenvolvimento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto proposto pelo governo, a classificação das empresas se dará por limites definidos no estatuto do fundo garantidor. Preferível seria utilizar critério mais objetivo e que já esteja sendo utilizado no dia-a-dia da economia. Dessa forma, proponho sejam utilizados os critérios e limites definidos pelo BNDES para efeito de enquadramento nas condições de financiamento dos Programas por ele conduzidos. Assim, pela classificação atual, microempresas seriam aquelas com receita operacional bruta anual de até R\$ 1,2 milhão, pequena empresa aquela com receita operacional bruta anual entre R\$ 1,2 e 10,5 milhões, e média a empresa que apresente receita operacional bruta anual entre R\$ 10,5 e 60 milhões.


Dep. Ronaldo Caiado
DEM/GO

